

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DISPÕE SOBRE A COMPROVAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA PARA ACESSO A DIREITOS E BENEFÍCIOS NO		
<b>Autor:</b>	99572 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
<b>Usuário assinator:</b>	99572 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
<b>Data da criação:</b>	28/02/2024 11:30:06	<b>Data da assinatura:</b>	28/02/2024 11:35:38



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AUDIC MOTA

AUTOR: DEPUTADO AUDIC MOTA

PROJETO DE LEI  
28/02/2024

### **DISPÕE SOBRE A COMPROVAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA PARA ACESSO A DIREITOS E BENEFÍCIOS NO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Artigo 1º:** Fica estabelecido que a identificação como portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante documentação oficial válida, será suficiente para comprovação da condição de autista para fins de acesso a direitos e benefícios, conforme estabelecido na Lei Nº 18.642, de 20 de dezembro de 2023. Independente da renovação de laudo médico.

**Artigo 2º:** Para os efeitos desta lei, considera-se documentação oficial válida aquela emitida por órgãos competentes do Estado do Ceará, que identifique explicitamente o portador como pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Artigo 3º:** Esta lei se aplica a todos os órgãos públicos estaduais, bem como a entidades privadas que prestem serviços de interesse público e que estejam sujeitas à legislação estadual.

**Artigo 4º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 5º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição complexa que afeta indivíduos de maneiras diversas, interferindo significativamente em sua vida diária, nas interações sociais, na comunicação e no comportamento. Garantir os direitos e benefícios necessários para as pessoas com TEA é uma responsabilidade fundamental do Estado, visando promover sua inclusão e proporcionar condições para seu pleno desenvolvimento e bem-estar.

O acesso a direitos e benefícios para pessoas com TEA muitas vezes requer a apresentação de documentação oficial que comprove sua condição. No entanto, a exigência de renovação periódica de laudos médicos pode representar uma barreira burocrática e financeira para as famílias, além de ser desnecessária em casos de condições crônicas como o TEA.

O presente projeto de lei tem como objetivo simplificar e agilizar o processo de comprovação do TEA, estabelecendo que a identificação como portador de TEA por meio de documentação oficial válida será suficiente para acesso a direitos e benefícios, conforme estabelecido na legislação estadual. Isso significa que uma vez que a condição de autista seja oficialmente reconhecida, não será mais necessário renovar o laudo médico para manutenção dos direitos garantidos por lei.

Ademais, define-se como documentação oficial válida aquela emitida por órgãos competentes do Estado do Ceará, garantindo a autenticidade e a legitimidade do documento. Esta medida visa facilitar o acesso dos indivíduos com TEA aos seus direitos, eliminando a necessidade de recorrer a instâncias externas ou privadas para obter documentação atualizada.

Cumpramos ressaltar que esta lei se aplica a todos os órgãos públicos estaduais e a entidades privadas que prestem serviços de interesse público, assegurando que a simplificação do processo de comprovação do TEA seja universal e abranja todas as esferas da sociedade.

Dessa forma, o presente projeto de lei busca promover a inclusão e garantir os direitos das pessoas com TEA no Estado do Ceará, eliminando entraves burocráticos e assegurando-lhes o acesso pleno aos benefícios e serviços a que têm direito, em consonância com os princípios da igualdade e da dignidade humana.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na promoção dos direitos das pessoas com TEA em nosso Estado.

Atenciosamente,



DEPUTADO AUDIC MOTA

DEPUTADO (A)

